

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processos C.E.E. 477 e 478 - Apensos D.R.E. - 6 Sul N° 734 e 735/91

Interessados: Cristiano Esmite de Melo e Ricardo Esmite de Melo

Assunto: Recurso 5ª e 6ª Série do Primeiro Grau

E.E.P.G. "Jornalista Rodrigo Soares Júnior" - Diadema

Relatora: Consª Melânia Dalla Torre

Parecer C.E.E. nº 847/91

APROVADO EM 10/07/1991.

1. HISTÓRICO

Conselho Pleno

A Senhora Miriam Maria de Melo, mãe dos menores Cristiano Esmite de Melo e Ricardo Esmite de Melo, matriculados respectivamente/nas 5ª e 6ª séries, em 1990, na EEPG "Jornalista Rodrigo Soares Júnior", requereu revisão das avaliações de Português e Matemática. Alega, ainda, ser o conteúdo programático de História, ministrado aos alunos, inadequado às 5ª e 6ª série, não tendo o professor corrigido devidamente os trabalhos realizados pelos seus filhos; aponta também a falta de professores de Ciências no meio do ano na 6ª série B.

Em 13/12/90, foi realizado o Conselho de Classe da 5ª série B, sendo o aluno Cristiano Esmite de Melo considerado retido, sem direito à recuperação final por ter tido aproveitamento insuficiente nas disciplinas História, Português e Matemática.

Ricardo Esmite de Melo aluno da 6ª série B foi considerado retido, sem direito à recuperação final por ter aproveitamento insuficiente nas disciplinas História, Português, Matemática e Ciências.

Em 19 e 20/12/90, cumprindo o que determina a Resolução S.E. 235/87, reuniu-se o Conselho de Classe da 5ª e 6ª séries, para analisar a vida escolar dos referidos alunos. O Conselho de Classe ratificou a retenção dos mesmos.

Em 25/02/91, a Senhora Delegada de ensino ratificou a retenção dos alunos na 5ª e 6ª séries com base no artigo 4º da Resol. S.E. 235/87.

Em 19/03/91, a interessada solicitou o encaminhamento dos autos ao Conselho Estadual de Educação, alegando que:

- os menores tiveram problemas de relacionamento com a Professora de Português, pelo uso dos "livros do Mestre";

- o professor de História nos três bimestres de 1990 não realizou nenhuma avaliação, só no último bimestre fez uma avaliação "em dupla";

- os filhos foram perseguidos injustamente, por não compactuarem com atitudes autoritárias e parciais dos três professores.

2. Apreciação:

Versa o presente protocolado sobre pedido de reconsideração contra retenção, nas 5ª e 6ª séries do primeiro grau, da E.E.P.G. "Jornalista Rodrigo Soares Júnior" - Diadema - D.R.E. - 6 Sul D.E. de Diadema, respectivamente, dos alunos:

a) CRISTIANO ESMITE DE MELO retido em Português, Matemática e História;

b) RICARDO ESMITE DE MELO retido em Português, História e Ciências.

O rendimento escolar dos alunos em 1990 foi o seguinte:

Cristiano Esmite de Melo:5ª série:-

Componentes curriculares	1ºB	2ºB	3ºB	4ºB	menção final	1ºcons.
<u>Português</u>	D	D	D	D	D	D
Inglês	C	B	B	C	C	-
Ed. Artística	D	C	-	C	C	-
Ed. Física	C	C	-	A	A	-
<u>História</u>	C	C	D	D	D	D
Geografia	C	C	B	B	C	-
<u>Matemática</u>	D	D	D	D	D	D
Ciências	D	C	C	C	C	C

O desempenho global do aluno foi de médio para fraco, e se observa a concentração de conceitos considerados abaixo do mínimo necessário para a promoção.

O aluno permanece matriculado na mesma escola e cursando a quinta série do primeiro grau.

RICARDO ESMITE DE MELO - sexta série do primeiro grau.

Componentes curriculares	1ºB	2ºB	3ºB	4ºB	menção final	1ºcons.
<u>Português</u>	D	D	D	D	D	D
Inglês	C	C	D	C	C	-
Ed. Artística	C	C	-	C	C	-
Ed. Física	C	C	-	C	C	-
Geografia	C	C	B	D	C	-
<u>História</u>	C	D	C	C	D	D
E. M. C.	C	B	B	C	C	-
Matemática	C	D	D	D	D	D
<u>Ciências</u>	D	C	D	C	D	D

Trata-se de aluno considerado regular para fraco com concentração de conceitos abaixo do mínimo necessário para promoção. O referido aluno transferiu-se de escola.

A escola cumpriu o Regimento Comuna das Escolas Estaduais de Primeiro Grau.

Não se verifica, atitude discriminatória em relação aos alunos.

Quanto às irregularidades apontadas pela requerente nada foi evidenciado no levantamento elaborado pela supervisão de ensino.

Ressalta-se que a interessada deveria, durante o ano letivo ter-se comunicado com a direção da U.E. para que providências administrativo-pedagógicas fossem adotadas, se necessário fosse.

Após análise minuciosa dos autos não encontramos elementos suficientes para acolhermos as solicitações requeridas.

3. Conclusão:

À vista do exposto nega-se provimento ao recurso Interposto pela genitora dos alunos Cristiano Esmite de Melo e Ricardo Esmite de Melo retidos nas 5ª e 6ª séries respectivamente, em 1990, na E.E.P.G. "Jornalista Rodrigo Soares Júnior", D.R.E. - 6 Sul, Diadema, SP.

São Paulo, 10 de junho de 1991.

a) Consº Melânia Dalla Torre
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos pasquale", em 10 de julho de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente